



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta tem como objetivo fixar critérios para a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Observando os projetos de lei que aportam nesta Casa, constatamos que, em sua maioria, há justificativa plausível para sua apresentação e, também, o merecimento das instituições e pessoas que são agraciadas com a instituição de uma data comemorativa.

No entanto, observamos que muito mais do que a simples instituição de uma data comemorativa, melhor seria a realização de reuniões públicas, devidamente documentadas, fim de ouvir estas instituições e pessoas homenageadas, de modo a estimular o debate acerca de seus trabalhos, projetos e também as carências e deficiências que enfrentam na busca de um Município mais humano e participativo.

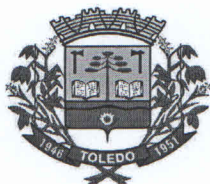
É com vistas no amplo debate que apresentamos este projeto de Lei como forma de que antes da instituição de datas comemorativas no Município, possamos ouvir as entidades e pessoas envolvidas na homenagem. Com isso, é certo que traremos novos segmentos de nossa sociedade para contribuir na construção de nosso Município.

Por todos os motivos elencados acima, contamos com a participação dos nobres pares nesta augusta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2015

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 2º - A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º - A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de audiências públicas realizadas e devidamente documentadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 4º - A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais da Câmara Municipal, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social.

Art. 5º - A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado da comprovação de realização de audiência pública com os segmentos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único - Será arquivado, sumariamente, pelo Presidente da Câmara, projeto de lei que vise instituir data comemorativa já fixada por Lei Federal ou Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT